



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**

*“Proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º É vedada a suspensão da prestação dos serviços de água e luz, em virtude do inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2021.

*Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”*  
Vereador

00663-Câmara Pirassununga-08/02/2021-15:17:36CE11162484E07 1

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 09 de 02 de 2021.

  
Luciana Batista  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 10 de 02 de 2021.

  
Luciana Batista  
Presidente


A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões de C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 2021.

  
Presidente

A Comissão do Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.  
Sala das Sessões de C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 2021.

  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popul. para dar parecer.  
Sala das Sessões, 18 de 02 de 2021.

  
Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 18 de 02 de 2021.

  
Presidente

Retirado por falta de Pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 08/03/2021



Retirado por falta de Pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 15/03/2021



Retirado por falta de Pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, 29/03/2021



Adiada a apreciação do Projeto de Lei por 01 (uma) sessão a pedido do Autor.  
Sala das Sessões, 05/04/2021





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

09

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Esta Lei visa beneficiar os consumidores de serviços essenciais, evitando o corte de água e luz nos finais de semana.

Evitando assim que as pessoas passem longos períodos sem os serviços. Pois o corte em finais de semana feriado ou véspera, reduz a possibilidade de o consumidor solucionar a questão.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2021.

  
*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Vereador

Retornado por falta de parecer da  
Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação.

Sala das Sessões, 12/04/2021.

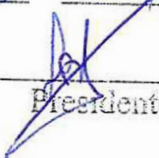


Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 04 de 2021



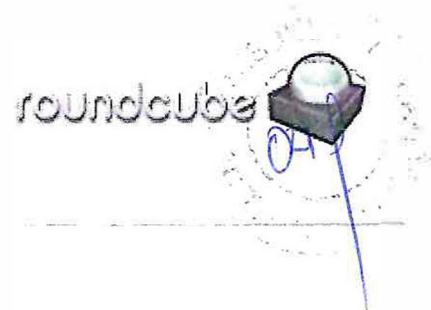
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 04 de 2021



Presidente

Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2021-02-09 14:29



- PL 13.2021.pdf(~386 KB)
- PL 14.2021.pdf(~313 KB)
- PL 15.2021.pdf(~277 KB)
- PL 16.2021.pdf(~273 KB)
- PL 17.2021.pdf(~341 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 13/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 14/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência;
- **Projeto de Lei nº 15/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, que proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 16/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, que institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Fotógrafo e da Fotografia, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências; e
- **Projeto de Lei nº 17/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, que veda a nomeação para cargos em comissão, pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

05

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 15/2021

**AUTORIA:** VEREADORA CARLOS LUIZ DE DELIS

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE ÁGUA E LUZ NOS FINS DE SEMANA.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Em aprofundado Estudo realizado por esta assessoria jurídica a propositura elaborada pelo vereador, que visa a proibição do corte de água e luz nos finais de semana, encontra-se disciplinada em Lei Federal nº 14.015 de 15 de junho de 2020. Vide texto da lei acostada ao presente parecer.

Em que pese a louvável iniciativa do ilustre parlamentar na presente proposição legislativa, há óbices de natureza legal que impedem a propositura.

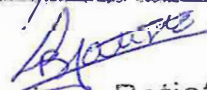
Note que a questão abordada, trata-se de matéria amplamente abordada pela Lei já supramencionada.

Neste sentido devemos nos atentar para o art. 7º, IV da Lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, que determina que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Note:

A secretaria para junta do Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 10 / 02 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 7. O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante de todo o exposto, esta assessoria jurídica opina pelo não prosseguimento do projeto de Lei em questão, pois encontra-se eivado de ilegalidade.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2021.



**DIOGO CANO MONTEBELO**

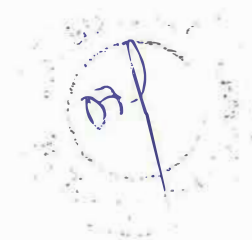
**ANALISTA LEGISLATIVO – ADVOGADO**

**OAB/SP nº 336.440**





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 14.015, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Altera as Leis nºs 13.460, de 26 de junho de 2017, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aplica-se aos serviços públicos prestados pelas administrações diretas e indiretas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos serviços públicos concedidos ou permitidos por esses entes da Federação.

Art. 2º A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

.....

XVI – comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação.” (NR)

“Art. 6º .....

.....

VII – comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 6º .....

.....

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*André Luiz de Almeida Mendonça*  
*Paulo Guedes*  
*Bento Albuquerque*  
*Marcos César Pontes*  
*Damara Regina Alves*  
*José Levi Mello do Amaral Júnior*

**Assunto** Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Alteracao" de DOCUMENTO(S)  
**De** IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
**Para** <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
**Data** 2021-02-10 15:20  
**Prioridade** Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2021-02-10 **Hora:** 15:20:30  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Referência: Projeto De Lei Nº 13/2021

autoria: Vereadora Sandra Vadalá Muller

ementa: Dispõe Sobre a Instituição da Semana de Combate ao Bullying.

Referência: Projeto De Lei Nº 14/2021

autoria: Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller

ementa: Dispõe Sobre a Criação da Semana de Combate a Violência e Maus Tratos contra as pessoas com deficiência .

Referência: Projeto De Lei Nº 15/2021

autoria: Vereadora Carlos Luiz De Deus

**Descricao:**

ementa: Dispõe Sobre a Proibição De Corte De Água e Luz Nos Fins De Semana.

Referência: Projeto De Lei Nº 16/2021

autoria: Vereador Carlos Luiz De Deus

ementa: Dispõe sobre a Criação Do Dia Do Fotografo e da Fotografia.

Referência: Projeto De Lei 17 /2021

autoria: Vereador Carlos Luiz De Deus (Carlinhos)

ementa: Projeto de Lei que veda a Nomeação Para Cargos em Comissão, Pessoas que tenham sido Condenadas pela Lei Federal Nº 11.340/2006, no Ambito do Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

**Nome:** pareceres\_10\_02\_21.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 4446752

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela concorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 15/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, que **proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
*Presidente*

*César Ramos da Costa - “Cesinha”*  
*Relator*

19 ABR 2021

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
*Membro*

15 MAR 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10

## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 15/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, que **proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

Sandra Valéria Madalá Muller  
Presidente

  
Cícero Justino da Silva  
Relator

10 2 ABR 2021

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro

08 MAR 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 15/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, que **proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

*César Ramos da Costa - “Cesinha”*  
Presidente

19 ABR 2021

*Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”*  
Relator

08 MAR 2021

*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Membro

05 ABR 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 15/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, que **proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

08 MAR 2021

*Natal Furlan*  
Relator

05 ABR 2021

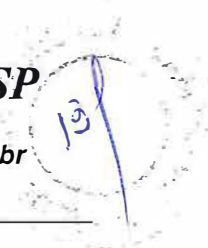
*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
Membro

08 MAR 2021



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5604** **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**

*“Proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º É vedada a suspensão da prestação dos serviços de água e luz, em virtude do inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2021.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00533/2021-SG


Pirassununga, 27 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 416 a 429/2021; e Pedidos de Informações nºs 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5604, 5605, 5606, 5607, 5608 e 5609, referentes aos Projetos de Lei nºs 15, 23, 24, 25, 41 e 43//2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana Batista**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

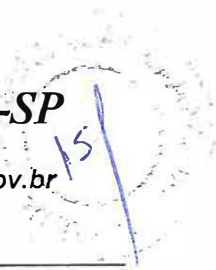
*Recebido*  
*D. Urban*  
27-04-2021





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## - LEI Nº 5.698, DE 21 DE MAIO DE 2021 -

*“Proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga.”*

***LUCIANA BATISTA***, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:


Art. 1º É vedada a suspensão da prestação dos serviços de água e luz, em virtude do inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2021.

  
**Luciana Batista**  
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga*

  
*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral da Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 749 /2021-SG

Pirassununga, 21 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei nº 5.698, de 21 de maio de 2021, que "proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga", promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento ao § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana Batista**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 21/05/2021  
*Davison*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## - LEI Nº 5.698, DE 21 DE MAIO DE 2021 -


*“Proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga.”*


*LUCIANA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º É vedada a suspensão da prestação dos serviços de água e luz, em virtude do inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2021.

  
*Luciana Batista*  
Presidente

  
*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral da Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

18

**Ofício nº 0751/21-SG**

Pirassununga, 21 de maio de 2021.

Senhor Secretário,

De ordem da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereadora Luciana Batista, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o documento abaixo especificado, solicitando o obséquio da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

**1. Lei nº 5.698, de 21 de maio de 2021 (Proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga).**

Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração

**Adriana Aparecida Merenciano**  
**Diretora Geral da Secretaria**

Ilustríssimo Senhor

**DR. EDGAR SAGGIORATTO**

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de

Pirassununga-SP

imprensa@pirassununga.sp.gov.br

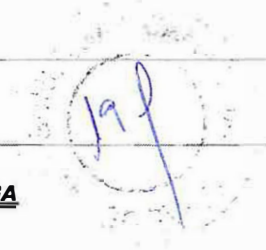
governo@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/03/2017)

Assunto **publicação**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>  
Data 2021-05-21 10:35



- Ofício nº 751- Lei 5698.pdf(~342 KB)
- Lei 5698.doc(~33 KB)



**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Governo  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 0751/2021 acompanhado da cópia em arquivo "pdf e doc" dos seguintes documentos, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

1. **Lei nº 5.698, de 21 de maio de 2021** (Proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga).

Att,  
Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Aparecida Trindade  
19.3561-2811



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 094, de 21 de maio de 2021, da **Lei nº 5.698, de 21 de maio de 2021**, que “**proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 15/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 25 de maio de 2021.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

**Pirassununga, 21 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094**

Anexo I - Modelo 10 - RGF

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL**

(Artigo 22; Artigo 59, §1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

**MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**1º. QUADRIMESTRE DE 2021**

DESPESAS COM PESSOAL	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total
Despesas com Pessoal Ativo	136.431,03	136.394,63	149.069,29	137.020,89	136.473,25	145.753,00	257.735,86	146.361,83	150.713,37	144.159,47	152.669,45	137.822,19	1.830.654,26
Mão de Obra Terceirizada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Sociais	36.196,44	36.385,06	37.892,05	35.211,67	35.209,67	37.872,93	66.773,45	37.137,81	36.973,12	36.993,33	37.933,44	36.109,76	470.696,73
Inativos	66.786,41	66.786,41	62.096,39	50.540,91	50.540,91	50.540,91	101.081,82	50.540,91	50.540,91	50.540,91	50.540,91	50.540,91	705.078,31
Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sentenças Judiciais do período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal	9,70	-	125,71	-	486,04	418,48	678,81	607,31	-	334,78	448,89	516,50	3.826,22
<b>Subtotal</b>	<b>241.625,58</b>	<b>241.566,10</b>	<b>249.183,44</b>	<b>222.773,47</b>	<b>222.709,87</b>	<b>234.385,32</b>	<b>426.269,94</b>	<b>234.877,86</b>	<b>238.227,40</b>	<b>232.034,49</b>	<b>241.612,69</b>	<b>224.989,36</b>	<b>3.010.255,52</b>
<b>(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)</b>													
Indenização por demissão (inc. I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incentivos à demissão voluntária (inc. II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decisão Judicial Compet anterior (inc. IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (inc. VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Total Geral</b>	<b>241.625,58</b>	<b>241.566,10</b>	<b>249.183,44</b>	<b>222.773,47</b>	<b>222.709,87</b>	<b>234.385,32</b>	<b>426.269,94</b>	<b>234.877,86</b>	<b>238.227,40</b>	<b>232.034,49</b>	<b>241.612,69</b>	<b>224.989,36</b>	<b>3.010.255,52</b>

Pirassununga, 20 de maio de 2021.

Luciana Batista  
 Presidente da Câmara Municipal

Mauro Zangaro Pessin  
 Analista Legislativo Contador  
 CRC 1SP248737/0-9

Flávia Kettelhut Tuckumantel  
 Analista Legislativo Controle Interno

**- LEI Nº 5.698, DE 21 DE MAIO DE 2021 -**

"Proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga."

**LUCIANA BATISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a suspensão da prestação dos serviços de água e luz, em virtude do inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 21 de maio de 2021. **Luciana Batista - Presidente**  
 Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga  
 Adriana Aparecida Merenciano-Diretora Geral da Secretaria

**FIM DA EDIÇÃO**